



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 128/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CRENCIAMENTO Nº. 06/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato presencial, que deverá ser entregue em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG.

Período: 05 de Janeiro de 2026
Horário: Até as 17:00 do dia 31/12/2026.
Recebimento da documentação: A partir de 05/01/2026 as 09:00
Forma de Realização: Aberto

1 - PREÂMBULO

O município de Belo Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.653/0001-66, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.75/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **05/01/2026 a 31/12/2026**, em sua sede, propostas para o **CRENCIAMENTO Nº. 06/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de consulta com médico especializado em Neuropediatria, para atendimento e acompanhamento de pacientes com "SINDROME DE DOOSE" do município de Belo Oriente – MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelo site da Prefeitura (www.beloorientemg.gov.br)

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Oriente/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, no que couber.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - O participante deverá entregar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços (**NO CASO DE PESSOA JURIDICA**)

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste Credenciamento, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do Credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação/Agente público realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal do interessado.

6.2.4 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues impressos em envelope, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de Licitações de 08:00 as 11 e de 13 as 16 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.5 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos citados no Termo de Referência, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado em sua Proposta, no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, no **período de 05/01/2026 a 31/12/2026**.

8.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - **Pelo e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou poderá ser assinado manualmente na sede da Prefeitura; (licitacao@belooriente.mg.gov.br)**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site da Prefeitura, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Orçamentária:

Despesa: 394 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio

Despesa: 394 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

Participação: Podem participar do processo de credenciamento tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e normativos estabelecidos para atuação na área médica especializada. Os interessados devem cumprir as exigências legais e regulamentações.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso durante a abertura do procedimento do credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Praça da Jaqueira nº40 Centro Belo Oriente/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- e) ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração.

Belo Oriente/MG, 19 de dezembro de 2025.

Márcio Cirilo de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de consulta com médico especializado em Neuropediatria, para atendimento e acompanhamento de pacientes com Síndrome de Doose.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação será viabilizada por meio de Credenciamento presencial, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço, que se enquadra nas hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Especificação no ANEXO A deste termo.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação do serviço de consulta com médico especializado em Neuropediatria fundamenta-se na necessidade de assegurar atendimento contínuo, qualificado e tecnicamente adequado aos menores portadores de Síndrome de Doose acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente. A ausência de neuropediatras na rede municipal tem provocado descontinuidade do cuidado, atrasos na definição de condutas clínicas, necessidade de encaminhamentos a outros municípios e aumento de custos administrativos, além de impor às famílias deslocamentos constantes e dificuldades no acompanhamento de condições neurológicas complexas que exigem monitoramento regular.

O credenciamento ora proposto contribui para suprir essa lacuna assistencial, garantindo acesso direto e organizado ao especialista, permitindo que o mesmo profissional acompanhe o mesmo paciente ao longo de toda a vigência do instrumento, medida fundamental para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



condições que requerem estabilidade terapêutica, avaliação clínica periódica e alinhamento com as diretrizes de cuidado do Sistema Único de Saúde. A contratação também gera benefícios indiretos à rede municipal, reduzindo a sobrecarga da atenção básica com demandas que extrapolam sua complexidade, fortalecendo a referência e contrarreferência e melhorando a resolutividade do sistema de saúde.

A medida está alinhada ao planejamento municipal da saúde, em especial às ações de fortalecimento da atenção especializada e de ampliação do acesso de crianças com síndromes neurológicas a serviços adequados, em conformidade com as diretrizes de integralidade, equidade e continuidade do cuidado. Dessa forma, a contratação demonstra-se essencial para garantir a melhoria da qualidade assistencial, a racionalidade no uso dos recursos públicos e a proteção social às famílias atendidas, motivo pelo qual se justifica plenamente sua execução.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de credenciamento de médicos especializados em Neuropediatria para a prestação de consultas destinadas ao acompanhamento de pacientes portadores de Síndrome de Doose. Isto porque o credenciamento é a forma que melhor se ajusta à realidade do mercado de profissionais dessa especialidade, caracterizado por baixa oferta e distribuição desigual, o que inviabiliza a competição tradicional e impede a obtenção de propostas comparáveis por meio de modalidades licitatórias competitivas.

4.2. A solução permite que todos os profissionais habilitados e interessados possam aderir ao chamamento público desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, assegurando isonomia, impessoalidade e a ampliação da capacidade assistencial do Município. O modelo também favorece a continuidade do cuidado, considerando que o profissional selecionado por sorteio será responsável por acompanhar o mesmo paciente durante toda a vigência do credenciamento, atendendo às melhores práticas da neuropediatria, especialmente em síndromes epiléticas raras que exigem manejo periódico, avaliação minuciosa e continuidade na abordagem terapêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.3. Além disso, trata-se da solução mais eficiente e econômica, pois o Município remunerará apenas as consultas efetivamente realizadas, sem a necessidade de contratação de profissionais fixos, aquisição de equipamentos ou manutenção de estrutura adicional. Ao mesmo tempo, evita a dependência de encaminhamentos para outros municípios, reduzindo custos logísticos e garantindo atendimento mais rápido e humanizado aos pacientes. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais compatível com o interesse público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a legislação vigente, proporcionando a solução adequada, viável e proporcional à necessidade identificada.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. O serviço deverá ser executado exclusivamente por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação formal da especialidade em Neuropediatria, mediante título reconhecido pela AMB/CFM ou certificado de residência médica registrado na entidade competente.

5.2. O atendimento deverá ocorrer de forma presencial, permitindo avaliação clínica completa, exame físico neurológico e acompanhamento adequado dos pacientes portadores de Síndrome de Doose.

5.3. O credenciado deverá disponibilizar o profissional para acompanhar o mesmo paciente durante toda a vigência do credenciamento, garantindo continuidade terapêutica, uniformidade das condutas e segurança clínica no tratamento de condições neurológicas complexas.

5.4. Os atendimentos serão realizados exclusivamente em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atender às condições estruturais necessárias para atendimento ambulatorial, assegurando privacidade, acessibilidade, higienização e segurança.

5.5. O profissional deverá emitir relatórios clínicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo descrição da evolução do paciente, condutas adotadas, ajustes terapêuticos e demais informações relevantes para integração com a rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.6. O credenciado deverá manter comunicação integrada com as equipes da Atenção Primária e demais serviços da rede, garantindo adequada referência, contrarreferência e continuidade do cuidado, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

5.7. Os atendimentos deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com as melhores práticas de Neuropediatria, sobretudo no manejo de síndromes epiléticas raras e de difícil controle.

5.8. O profissional deverá cumprir rotinas administrativas e assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registro de atendimentos, apresentação de comprovação dos serviços prestados, organização de agenda e participação em reuniões quando convocado.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo ocorrerá de forma parcelada e conforme agendamento, de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as necessidades assistenciais dos pacientes atendidos.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente definidos, garantindo-se a presença do profissional e o pleno cumprimento das atividades programadas, correndo por conta do credenciado todas as despesas necessárias ao deslocamento e à execução do serviço.

6.3. Cada consulta será considerada uma unidade de serviço, cujo registro deverá ser efetuado mediante apresentação de documento comprobatório contendo data, horário, identificação do paciente, assinatura do profissional e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A aferição dos serviços prestados consistirá na comparação entre os atendimentos realizados e as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na verificação da conformidade dos registros clínicos, relatórios e demais documentos exigidos.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, das orientações técnicas da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Municipal de Saúde ou das normas assistenciais vigentes, devendo ser realizadas as correções necessárias no prazo que for estabelecido, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução do atendimento;
- b) Definitivamente, por meio de termo detalhado emitido pela autoridade competente ou comissão designada, mediante comprovação do atendimento das exigências previstas no contrato.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva da realização do serviço aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após análise da documentação apresentada.

6.8. Na hipótese de não conformidade, a data efetiva da execução será aquela em que houver a regularização integral do serviço, conforme verificação e validação da fiscalização designada.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o profissional credenciado de responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional por irregularidades, omissões ou danos decorrentes da execução inadequada do atendimento.

6.10. O credenciado responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza assistencial, administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva do credenciado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e a adequada prestação dos atendimentos neuropediátricos.

7.2. O Fiscal do Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou providências ao profissional credenciado, a fim de assegurar a conformidade assistencial e administrativa com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelo profissional e pela Administração, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, necessidade de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma ou fluxo de atendimentos será ajustado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostila ou despacho da autoridade competente.

7.5. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e o profissional credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim, desde que garantida a rastreabilidade da informação.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o profissional credenciado para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário para garantir a continuidade assistencial e o atendimento adequado aos pacientes.

7.7. O representante designado para acompanhar e fiscalizar o credenciamento deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inadequações identificadas.

7.8. A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade profissional e civil do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou condutas inadequadas, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.9. O credenciado será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução dos serviços objeto deste Termo, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, "g")

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos profissionais será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, independentemente de classificação ou julgamento competitivo, por meio de sorteio entre os credenciados para atender cada paciente específico, sendo que aquele profissional deverá acompanhar o paciente em tratamento, enquanto durar a vigência do Credenciamento.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o quantitativo de consultas efetivamente necessárias para atendimento e acompanhamento dos pacientes portadores de Síndrome de Doose.

9.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no Envelope, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

Da Habilitação Jurídica (conforme art. 70 da lei 14.133/2021)

a- Registro comercial no caso de firma individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



c- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Declaração que irá disponibilizar os profissionais com residência médica em neuropediatria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



PARA FINS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a convocação para início dos serviços a empresa deverá apresentar:

I – Comprovação de especialidade em Neuropediatria do profissional que irá executar os serviços, mediante:

a) Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB e Sociedade Brasileira correspondente; ou

b) Certificado de conclusão de Residência Médica em Neuropediatria reconhecida pela entidade competente.

9.4 – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada pesquisa de mercado conforme metodologia preconizada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência preços praticados em contratações anteriores de serviços equivalentes e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A análise considerou os valores usualmente aplicados à prestação de consultas médicas especializadas, com atenção à disponibilidade de profissionais no mercado regional, às características do serviço e às diretrizes estabelecidas pela Administração. Com base na pesquisa realizada, o valor unitário estimado para cada consulta neuropediátrica é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Despesa: 394 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio

Despesa: 394 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e do instrumento de credenciamento.

12.1.2. Receber e validar os serviços prestados, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre irregularidades, falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, bem como o cumprimento das obrigações pelo profissional credenciado, por meio do Gestor e do Fiscal designados.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado pelos atendimentos efetivamente realizados, na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no instrumento de credenciamento.

12.1.6. Aplicar ao Credenciado as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento de credenciamento, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pelo Credenciado.

12.1.8. Responder aos pedidos de reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme legislação aplicável.

12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, exceto aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução dos serviços.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento apresentado pelo Credenciado, decidir em até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



12.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, assim como por danos causados a terceiros em razão de atos do Credenciado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do instrumento de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Realizar os atendimentos presenciais conforme especificações, prazos, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os registros e documentos comprobatórios exigidos para validação dos serviços prestados.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, erros técnicos, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Credenciamento ou pela autoridade superior, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios, incorreções ou descumprimentos das orientações técnicas, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Credenciamento.

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração, podendo o Município descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

13.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a documentação para pagamento, os seguintes documentos atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município nem poderá onerar a execução dos serviços.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica relevante, impedimento ou fato que comprometa a prestação do serviço.

13.1.9. Suspender imediatamente qualquer procedimento, conduta ou atividade quando determinado pela Administração, especialmente quando houver risco à segurança dos pacientes, profissionais ou terceiros.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital e na legislação aplicável.

13.1.11. Cumprir, durante toda a execução dos serviços, as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais reservas legais previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer motivo que impeça o comparecimento ao atendimento ou o cumprimento da agenda estabelecida.

13.1.13. Indicar preposto devidamente habilitado para representá-lo durante a execução do credenciamento, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências emitidas pela Administração, inerentes à execução dos serviços objeto deste instrumento.

13.1.15. Comprovar o atendimento às reservas legais citadas na cláusula 13.1.11, quando exigidas, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento.

13.1.16. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas, pessoais ou administrativas obtidas em decorrência da execução dos serviços, observando a legislação sanitária, o sigilo médico e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na previsão de custos ou estimativa da execução, sendo responsável pela integralidade da prestação dos serviços que assumiu, exceto nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança e protocolos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização pela Contratante, que poderá sustar o atendimento, total ou parcialmente, quando entender necessário para resguardar o interesse público ou a segurança dos pacientes.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Açucena/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

XVII. ANEXOS

São anexos do presente TR os seguintes documentos:

1. Anexo A - Item, especificação, unidade de medida, quantidade e valores

XVIII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Belo Oriente/MG 26 de novembro de 2025.

Ranieri Martinelli Resende do Prado
Secretaria Municipal de Saúde

Cleidiany Maykele Alvarenga Fortunato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

**Equipe de Apoio
Núcleo de Planejamento**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO A – Item, especificação, unidade de medida, quantidade e valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta com médico especializado em Neuropediatria, para atendimento e acompanhamento de pacientes com Síndrome de Doose.	Unidade	36	R\$ 550,00	R\$19.800,00

Valor total estimado: **R\$19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 006/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de credenciamento, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Valor unitário
01		

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº 06/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)

OBS: FACULTATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) Sr^a. _____;), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 022/2025 - Credenciamento nº. 06/2025, Processo Administrativo nº. 128/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de consulta com médico especializado em Neuropediatria, para atendimento e acompanhamento de pacientes com "SINDROME DE DOOSE" do município de Belo Oriente – MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 128/2025- Credenciamento nº. 06/2025- Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2025**, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem Credenciamento para a contratação de médico neuropediatra para atuação em atendimento a menores portadores de "SINDROME DE DOOSE" do município de Belo Oriente – MG, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 12 meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade no Município de Belo Oriente/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária Despesa: 394 Fonte: 1.500.000.1002.000 – Recurso Próprio**

Despesa: 394 Fonte: 1.600.000.0000.000 – Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Açúena para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de solução que atenderá à demanda abaixo especificada.

O objetivo principal é analisar de forma detalhada a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, avaliando os aspectos técnicos e operacionais que justificam a futura contratação, em observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

A demanda em questão decorre da necessidade de assegurar atendimento especializado em Neuropediatria a menores portadores de Síndrome de Doose (Epilepsia Mioclônica Astática), residentes no município, considerando a inexistência desse serviço na rede municipal e a crescente necessidade de acompanhamento contínuo por profissional habilitado. Tal necessidade envolve a ampliação da capacidade assistencial do município, a garantia de acesso equitativo ao cuidado especializado e o atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade e à continuidade do cuidado às crianças com distúrbios neurológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

A contratação pretende solucionar o problema representado pela inexistência de atendimento especializado em Neuropediatria na rede municipal de Belo Oriente/MG, o que tem gerado dificuldades significativas para o acompanhamento clínico de menores portadores de Síndrome de Doose (Epilepsia Mioclônica Astática) e de outras condições neurológicas complexas. Essa lacuna de atendimento resulta em atrasos na avaliação especializada, necessidade de encaminhamentos para outros municípios, aumento do tempo de espera por consulta especializada e prejuízos ao tratamento adequado das crianças acometidas. A demanda se evidencia a partir da atuação da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes assistenciais, que relatam limitações para manejar casos neurológicos específicos, além da percepção das famílias, que enfrentam deslocamentos, custos e descontinuidade no cuidado. O interesse público a ser atendido consiste em assegurar acesso contínuo, humanizado e tecnicamente qualificado à assistência neuropediátrica, reduzindo desigualdades no acesso, fortalecendo a integralidade da atenção e garantindo a proteção da saúde infantil, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde. A superação desse problema permitirá melhorar o fluxo assistencial, reduzir o tempo de espera, assegurar maior estabilidade clínica aos pacientes, diminuir a necessidade de encaminhamentos externos e proporcionar alívio às famílias que dependem desse acompanhamento regular, produzindo benefícios diretos à qualidade da assistência prestada e à eficiência do sistema municipal de saúde.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para que o problema identificado seja solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação atenda a requisitos mínimos que assegurem a prestação de consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



especializadas em Neuropediatria com qualidade, continuidade e adequação às necessidades clínicas dos menores portadores de Síndrome de Doose atendidos pelo Município de Belo Oriente. O serviço deverá ser executado por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e comprovação formal de especialidade em Neuropediatria, seja por título reconhecido pela AMB, seja por certificado de residência médica registrado nos órgãos competentes. É necessário que o atendimento ocorra de forma organizada, mediante agendamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se continuidade assistencial, com o mesmo profissional acompanhando o mesmo paciente durante toda a vigência do credenciamento, favorecendo o manejo adequado da condição neurológica e evitando a fragmentação do cuidado.

Os serviços deverão ser prestados em condições adequadas de infraestrutura, seja no Centro de Especialidades ou em local indicado pela Secretaria, assegurando acessibilidade, sigilo, segurança sanitária e ambiente apropriado para avaliação clínica de crianças com quadros neurológicos complexos. O serviço deverá contemplar a realização de consultas presenciais, emissão de relatórios clínicos conforme necessidade da equipe municipal, registro de evolução do paciente e comunicação adequada com os profissionais da rede que acompanham o caso, promovendo integração e continuidade do cuidado. Além disso, a contratação deve observar critérios de sustentabilidade administrativa e racionalidade no uso de recursos públicos, priorizando organização do fluxo assistencial, redução de deslocamentos desnecessários e otimização do acesso a atenção especializada. Esses requisitos são indispensáveis para garantir que o atendimento neuropediátrico seja efetivo, resolutivo e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde, permitindo que o município ofereça resposta adequada às necessidades clínicas identificadas e promova a melhoria concreta da qualidade da assistência prestada às crianças.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

Entende-se necessária a contratação do quantitativo estimado de consultas neuropediátricas suficiente para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número atual de menores diagnosticados com Síndrome de Doose no município, a frequência prevista de acompanhamento clínico e a necessidade de avaliações periódicas para manejo terapêutico seguro. Para fins de estimativa, foi utilizada como referência a média de atendimentos realizados por pacientes com quadros neurológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



complexos em processos anteriores de credenciamento municipal, bem como informações técnicas fornecidas pela equipe de saúde, que apontam a necessidade aproximada de uma consulta mensal para cada paciente em acompanhamento especializado.

Com base nesses parâmetros e considerando a projeção anual de atendimentos, estimou-se o total de 36 consultas médicas especializadas no período de 12 meses, quantidade que contempla o acompanhamento regular dos pacientes atualmente acompanhados pela rede, acrescida de margem mínima necessária para absorção de novas demandas que venham a surgir ao longo da vigência. A memória de cálculo fundamenta-se na identificação de três pacientes diagnosticados, com previsão de uma consulta mensal por paciente, totalizando aproximadamente 36 atendimentos anuais, número que se mostra compatível com o perfil epidemiológico municipal e com a rotina assistencial consolidada pela Secretaria Municipal de Saúde.

As unidades e especificações do item estimado justificam-se pela necessidade de garantir acompanhamento contínuo, seguro e tecnicamente adequado para crianças portadoras de Síndrome de Doose, demanda que exige consultas individualizadas, presenciais e realizadas por profissional com formação específica em Neuropediatria. O quantitativo foi definido de forma conservadora, alinhado às práticas de planejamento do TCU, evitando contratações superiores à demanda efetiva, prevenindo aditivos desnecessários e assegurando a adequada alocação dos recursos públicos. Quantidades descritas no ANEXO A deste ETP.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Analisando o mercado, verifica-se que existem distintas formas de viabilizar o atendimento especializado em Neuropediatria, as quais foram avaliadas sob as perspectivas técnica, econômica e operacional, considerando a disponibilidade real de profissionais habilitados na região e a demanda específica dos pacientes com Síndrome de Doose. Uma primeira alternativa consistiria na contratação de empresa ou clínica especializada por meio de processo competitivo convencional; no entanto, essa opção apresenta baixa atratividade devido ao reduzido número de estabelecimentos que ofertam consultas neuropediátricas voltadas a síndromes epilépticas raras e à limitada oferta de especialistas no mercado regional, o que reduz a competitividade e tende a elevar o custo unitário. Também foi considerada a possibilidade de provimento de profissional por concurso público ou contratação temporária, mas essa alternativa mostra-se pouco viável diante da escassez nacional de neuropediatras, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



dificuldade de fixação desse tipo de profissional em municípios de pequeno porte e do elevado custo fixo associado à manutenção de vínculos permanentes.

Outra alternativa seria manter os encaminhamentos contínuos para centros de referência em municípios vizinhos, o que, embora tecnicamente possível, não atende ao princípio da eficiência, pois acarreta deslocamentos frequentes, custos logísticos relevantes, aumento do tempo de espera para atendimento e dificuldades na continuidade assistencial, sobretudo em quadros clínicos que exigem acompanhamento regular e ajustes terapêuticos frequentes.

Nesse contexto, o levantamento de mercado demonstra que o credenciamento representa a alternativa mais vantajosa e compatível com a realidade da Administração, por permitir que todos os profissionais qualificados possam aderir ao chamamento público mediante condições previamente estabelecidas, promovendo isonomia, maior amplitude de oferta e pagamento apenas pelas consultas efetivamente realizadas. Trata-se de solução amplamente adotada por outros municípios quando há baixa oferta de especialistas e que permite acomodar a dinâmica própria do atendimento neuropediátrico, garantindo continuidade assistencial, flexibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que, dentre as alternativas identificadas, o credenciamento é a modalidade que melhor concilia viabilidade técnica, economicidade e atendimento adequado às necessidades dos pacientes com Síndrome de Doose acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

A estimativa dos valores da contratação foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, utilizando como referência valores praticados em contratações anteriores de consultas médicas especializadas em Neuropediatria e em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse método é amplamente admitido pelo Tribunal de Contas da União para serviços técnicos de baixa oferta e alta especialização, especialmente quando o mercado é restrito, como ocorre no atendimento a pacientes portadores de Síndrome de Doose. A pesquisa permitiu identificar valores unitários compatíveis com a prática vigente e suficientes para estimar o impacto financeiro da contratação. Valores descritos no ANEXO A deste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de credenciamento de profissionais médicos especializados em Neuropediatria, habilitados para atender e acompanhar menores portadores de Síndrome de Doose atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente. A escolha pelo credenciamento decorre da reduzida oferta de neuropediatras na região, da necessidade de garantir flexibilidade no atendimento, da impossibilidade de estabelecer competição efetiva entre poucos profissionais disponíveis e da necessidade de assegurar acesso contínuo e isonômico ao serviço especializado. Essa solução permite que todos os profissionais interessados e devidamente habilitados possam aderir ao chamamento público, observadas as condições previamente estabelecidas em edital, assegurando impessoalidade, transparência, eficiência administrativa e aderência às práticas de mercado para serviços altamente especializados e de baixa disponibilidade.

A adoção do credenciamento atende ao interesse público porque possibilita pagamento apenas pelas consultas efetivamente realizadas, sem criação de despesas fixas ou vínculo permanente, garantindo racionalidade no uso dos recursos públicos. A solução também favorece a continuidade do cuidado, considerando que o mesmo profissional deverá acompanhar o mesmo paciente durante toda a vigência do credenciamento, o que é essencial para quadros neurológicos complexos que exigem manejo clínico regular e monitoramento adequado da evolução das crises e intervenções terapêuticas. Além disso, o credenciamento elimina a necessidade de contratação de empresas intermediárias, reduz custos operacionais, assegura que o atendimento seja executado diretamente por médico especialista e evita riscos de descontinuidade decorrentes da vacância típica de concursos públicos para especialidades raras.

A solução definida não exige aquisição de insumos, materiais permanentes ou equipamentos pelo Município, uma vez que o serviço consiste exclusivamente na realização de consultas presenciais e emissão de relatórios clínicos, enquadrando-se em serviço técnico especializado de baixa complexidade administrativa. Também não se aplicam requisitos de garantia ou manutenção, pois não há fornecimento de bens. A execução contratual ocorrerá de forma programada, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



atendimentos poderão ser realizados no Centro de Especialidades ou em outro local adequado indicado pela pasta, garantindo infraestrutura compatível com as necessidades assistenciais.

Assim, diante dos cenários analisados, o credenciamento demonstra-se a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, reduzindo riscos de descontinuidade, assegurando a integralidade do cuidado e garantindo acesso regular ao especialista, em conformidade com os princípios do SUS e com as normas vigentes de planejamento e contratação pública.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

O objeto não poderá ser parcelado, uma vez que consiste exclusivamente na prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, caracterizadas como serviço único, homogêneo e indivisível, cuja fragmentação não traria qualquer ganho de eficiência ou economia para a Administração. A natureza do serviço exige acompanhamento contínuo do mesmo paciente pelo mesmo profissional ao longo da vigência do credenciamento, condição indispensável para garantir continuidade terapêutica, coerência clínica e segurança no manejo da Síndrome de Doose, o que reforça a impossibilidade de dividir o objeto em itens ou lotes independentes.

Além disso, o parcelamento não se mostra adequado sob a perspectiva do mercado, pois a oferta de neuropediatras é reduzida e a divisão artificial do objeto não aumentaria a competitividade, podendo inclusive gerar confusão procedimental e risco de fragmentação do acompanhamento clínico, o que comprometeria o interesse público. O credenciamento se dá sobre um único item — consulta especializada — sendo inviável tecnicamente estabelecer subdivisões sem prejuízo direto ao resultado pretendido. Assim, a manutenção do objeto em formato único atende ao princípio da eficiência, evita sobrecarga administrativa desnecessária e assegura a adequada execução do acompanhamento especializado às crianças atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Pretende-se, com a contratação, assegurar atendimento especializado e contínuo em Neuropediatria para menores portadores de Síndrome de Doose, garantindo condições clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



adequadas, avaliação periódica, manejo terapêutico seguro e acompanhamento regular por profissional habilitado. A solução contratada deve resultar na redução do tempo de espera por consultas especializadas, na diminuição de encaminhamentos para outros municípios, na melhoria da adesão ao tratamento e no fortalecimento da integralidade do cuidado dentro da rede municipal de saúde. São resultados esperados a estabilização do quadro clínico das crianças atendidas, a prevenção de agravamentos decorrentes da falta de acompanhamento regular e a ampliação da resolutividade dos serviços municipais, contribuindo para a eficiência do sistema de saúde e para o uso racional dos recursos públicos.

O serviço deve observar padrões mínimos de qualidade, incluindo atendimento presencial individualizado, emissão de relatórios clínicos quando necessário, comunicação adequada com as equipes da Atenção Primária e registro das condutas adotadas, requisitos que se alinham às melhores práticas de mercado para a especialidade. Busca-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa mediante organização do fluxo assistencial, redução de deslocamentos desnecessários de pacientes e familiares e diminuição dos custos indiretos associados à ausência de especialistas no município. A contratação deve promover melhoria da experiência do usuário, humanização do atendimento e segurança no acompanhamento de condições neurológicas complexas, atendendo integralmente às diretrizes do Sistema Único de Saúde e assegurando resultados socialmente relevantes à população infantil de Belo Oriente.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, serviço que não demanda instalação de equipamentos, aquisição de materiais, adaptações estruturais ou qualquer tipo de preparação física das unidades de saúde. Os atendimentos serão realizados em espaços já existentes e plenamente adequados, como o Centro de Especialidades ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuem infraestrutura compatível com a prestação do serviço e atendem aos requisitos de acessibilidade, privacidade e segurança assistencial.

Da mesma forma, não se faz necessária capacitação adicional de servidores para fins de fiscalização e gestão contratual, uma vez que a equipe designada já atua na supervisão de contratos de serviços de saúde e possui experiência na rotina de acompanhamento assistencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



e validação dos atendimentos prestados. Toda a organização administrativa mínima já se encontra estabelecida no âmbito da Secretaria, inexistindo condicionantes que impeçam o início da execução contratual imediatamente após a assinatura do instrumento de credenciamento.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

A execução da solução não depende de outras contratações para que o serviço possa funcionar adequadamente, uma vez que a prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria não exige insumos específicos, equipamentos adicionais, aquisição de materiais ou suporte tecnológico complementar por parte do Município. Os atendimentos serão realizados em estrutura já existente na rede municipal, não havendo necessidade de adaptações técnicas, reformas ou implementação de sistemas adicionais que condicionem o início da prestação do serviço.

Ainda que não haja interdependência direta, a contratação guarda correlação natural com outros serviços de saúde já ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao acompanhamento realizado pelas equipes da Atenção Primária, aos registros clínicos mantidos nas unidades e à rotina de referência e contrarreferência. Essas atividades, contudo, integram fluxos assistenciais ordinários da rede municipal e não constituem contratações específicas necessárias para a execução do objeto, limitando-se a complementar o cuidado e contribuir para a continuidade do tratamento das crianças com Síndrome de Doose. Assim, a contratação ora planejada não está condicionada a nenhuma outra contratação prévia ou futura para alcançar seus resultados, podendo ser executada de forma imediata e independente.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de serviço intelectual, individualizado e sem produção significativa de resíduos, sem utilização de equipamentos de alto consumo energético e sem exigência de insumos que demandem logística reversa ou descarte ambientalmente controlado. Os atendimentos ocorrerão em estruturas já existentes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Município, não havendo necessidade de novas instalações, obras, geração de entulho, aquisição de aparelhos ou implantação de sistemas que possam produzir efeitos ambientais diretos ou indiretos. O consumo de energia, água e demais recursos será o ordinário das unidades de saúde, compatível com a rotina de atendimentos já executada no local.

Os pequenos resíduos eventualmente gerados, como materiais de escritório e documentação clínica, seguirão o fluxo administrativo regular das unidades, observando-se as normas internas de descarte e os procedimentos de proteção de dados de saúde, sem impacto ambiental relevante. Assim, considerando a natureza do serviço e a inexistência de elementos que demandem medidas preventivas ou corretivas específicas, conclui-se que a contratação não acarreta efeitos ambientais adversos e não requer providências adicionais relacionadas à sustentabilidade ou mitigação.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto decorre, em parte, do emprego de recursos federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente, razão pela qual o procedimento de contratação deverá observar, além das normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, os regulamentos específicos aplicáveis às contratações financiadas com recursos da União. Nessa condição, impõe-se o cumprimento das exigências constantes nas portarias, instruções normativas, resoluções e demais normativos federais que disciplinam a aplicação, execução, controle e prestação de contas desses recursos, garantindo plena conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais concedentes. Assim, o processo licitatório deverá assegurar a estrita observância dos parâmetros técnicos e jurídicos aplicáveis à utilização de verbas federais, de modo a resguardar a regularidade do gasto público e a adequada execução do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Pelo exposto, considerando todos os elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, adequada e necessária para assegurar o atendimento especializado em Neuropediatria aos menores portadores de Síndrome de Doose acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente. As análises realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



demonstram que o credenciamento é a solução que melhor concilia eficiência administrativa, economicidade, isonomia entre os interessados e aderência às práticas de mercado para especialidades médicas de baixa oferta, além de garantir a continuidade assistencial e a integralidade do cuidado, princípios essenciais do Sistema Único de Saúde.

A estimativa de quantidades é compatível com a demanda identificada e foi estruturada com base em parâmetros técnicos e epidemiológicos, enquanto a estimativa de valores apresenta adequação ao orçamento municipal e observa os critérios de racionalidade e proporcionalidade exigidos para o planejamento da despesa pública. Foram igualmente analisados os riscos e eventuais dependências operacionais, não se verificando impedimentos técnicos, legais, orçamentários ou administrativos que comprometam a execução do objeto. Assim, à luz das informações colhidas, conclui-se que a contratação é plenamente justificável e encontra respaldo na legislação vigente, havendo condições adequadas para o prosseguimento das fases subsequentes do processo.

XVI. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo A - Item, especificação, unidade de medida, quantidade e valores

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Oriente/MG 19 de novembro de 2025.

Ranieri Martinelli Resende do Prado
Secretaria Municipal de Saúde

Cleidiany Maykele Alvarenga Fortunato
Equipe de Apoio
Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO A – Item, especificação, unidade de medida, quantidade e valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta com médico especializado em Neuropediatria, para atendimento e acompanhamento de pacientes com Síndrome de Doose.	Unidade	36	R\$ 550,00	R\$19.800,00

Valor total estimado: **R\$19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

- a) A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo SR..... CPF, **DECLARA para os devidos fins que que irá disponibilizar profissionais que atendam os requisitos mínimos de experiência, formação e competências necessárias para o desempenho adequado das atividades.**

Local, data

ASSINATURA

(Incluir a declaração junto com documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

